

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Especial de Monitoramento dos impactos da pandemia do COVID-19 na Agropecuária do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as competências da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF definidas no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e suas alterações e no Regimento Interno da SEAGRI/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.442, de 08 de novembro de 2018, considerando a necessidade de tomar medidas de prevenção capazes de manter a regularidade do abastecimento da população com produtos da pecuária e agricultura em face do agravamento da disseminação do COVID-19, resolve:

Art.1º Criar o Comitê Especial de Monitoramento dos Impactos da Pandemia do COVID-19 na agropecuária do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Especial, de caráter consultivo, é o grupo de trabalho de assessoramento direto ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, responsável pela articulação dos órgãos e entidades públicas atuantes na produção de alimentos e no abastecimento da população, cujo propósito é a identificação dos entraves e a mitigação das repercussões da pandemia do COVID-19 no setor primário da economia do Distrito Federal.

Art.3º O Comitê é composto pelos representantes titular e suplente, indicados pelos órgãos e entidades anunciadas:

1. LUCIANO MENDES DA SILVA, RG nº *.284.* - SSP/DF, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que exercerá a função de coordenador.

2. DENISE ANDRADE DA FONSECA, RG nº *.2000.* - SSP/DF, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, EMATER-DF.

3. ONÉLIO ALVES TELES, RG nº *.646.* IFP/RJ, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., CEASA – DF.

§1º O Coordenador poderá convidar, para participar das reuniões do Comitê, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas federal ou distrital, e profissionais especialistas, de acordo com o tema em questão a serem discutidos.

§2º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§3º Os membros do Comitê Especial desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício de suas funções.

Art. 4º Compete ao Comitê Especial:

1. Diagnosticar os efeitos sociais, econômicos e ambientais da disseminação do COVID-19 no setor primário da economia do Distrito Federal;

2. Monitorar os efeitos sociais, econômicos e ambientais da disseminação do COVID-19 nas atividades da agricultura e pecuária do Distrito Federal e no abastecimento de alimentos à população;

3. Propor medidas mitigadoras de danos às cadeias produtivas capazes de assegurar o acesso da população a alimentos seguros, em especial aos grupos de maior risco de vulnerabilidade expostos ao COVID-19.

Art.5º O Comitê poderá criar grupos de trabalho temporários em colaboração ao cumprimento de suas atribuições.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o art. 81, incisos VII e IX do Decreto nº 39.442, de 08 de novembro 2018, bem como em face do que consta no Processo SEI-GDF nº 00070-00003287/2019-97, resolve: SUSPENDER, por necessidade do serviço e com fundamento no art. 128, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, as férias regulamentares do servidor ALAN BARROS LOPES, matrícula 16616065, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, referentes ao período de 23/03/2020 a 12/04/2020.

LUCIANO MENDES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 09 de maio de 2013, publicada no DODF nº 95, de 10 de maio de 2013, página 36, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor VALDECI ARAUJO DE SOUSA, matrícula 100.667-3, ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio de 15/9/2007 a 12/9/2012...", LEIA-SE: "...6º quinquênio de 09/09/2007 a 06/09/2012...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Dispensar ÉLVIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 241.671-9, das atribuições de membro e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos e Convênios Apoiadores e/ou Promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 12, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40, de 21 de fevereiro de 2014, páginas 49/50, designada por meio da Portaria nº 243, de 27 de junho de 2019, publicada no DODF nº 123, de 3 de julho de 2019, pág. 31.

Art. 2º Designar MARIA INÊS ALVES DE SOUZA, matrícula 283.583-X, convocada por meio da Portaria nº 104, de 10 de abril de 2018, publicada no DODF nº 79, de 25 de abril de 2018, pág. 26, para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos e Convênios Apoiados e/ou Promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 12, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40, de 21 de fevereiro de 2014, páginas 49/50, para exercer as atribuições de Presidente Substituta da mencionada comissão.

Art. 3º Fica mantido à servidora relacionada no art. 1º desta Portaria, o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis nºs 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013 e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, definida no artigo 4º, da Lei nº 4.413/2009.

§ 1º As funções a serem desenvolvidas pela servidora citada no art. 1º desta Portaria serão prestadas na Gerência do Complexo Cultural de Samambaia, em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, sem prejuízo de suas atribuições normais e carga horária semanal de trabalho, podendo ser eventualmente convocada em caso de excepcional necessidade, no âmbito dos setoriais e/ou equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, prevalecendo o interesse da Administração Pública.

Art. 4º A Gerência do Complexo Cultural de Samambaia, deverá encaminhar mensalmente, à Comissão Permanente de Fiscalização da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais, constituída por meio da Portaria nº 19, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, página 19, escala(s) de serviço e relatório(s) das atribuições desenvolvidas pela servidora. Processo 00150-00003581/2019-27.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ - Técnico de Atividades Culturais - Matrícula nº 0030482-4, como Executora para acompanhamento da prestação de serviços de gravação de áudio e vídeo do depoimento da artista plástica e gravurista Leda Watson, criadora do Museu de Arte de Brasília em 1985, conforme processo SEI nº 00.150.00000611/2020-87, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES